



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 492
Decisão da CEECA	Nº 306/2019	
Referência	Processo nº 1093598/2018	
Interessado(a)	GERAR CONSTRUTORA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº 1093598/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500012532/2018, contra a Pessoa Jurídica **GERAR CONSTRUTORA LTDA - ME**; CNPJ: 14.192.839/0001-83, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Elétrico do Canteiro de Obras) e ART do PCMAT para atender a Construção Multifamiliar com 182,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita a Câmara Especializada em 10.10.2018 alegando que a Obra em questão é da PROJETO GERAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (JW EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 21.606.899/0001-60 e por esta razão solicita o arquivamento do auto; **considerando** que pela documentação apresentada e pela pesquisa feita em no Sistema Corporativo, verificou-se que de fato procedem as alegações da Requerente; **considerando** que a Firma Projeto Gerar Construtora e Incorporadora Ltda-EPP (Antiga Razão Social da Construtora e Incorporadora JW Ltda), está devidamente Registrada neste Conselho sob o nº 345541-6; **considerando** que a Obra foi registrada através da ART PB20180226159, cópia em anexo; **considerando** o disposto no Art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “a **nulidade** dos Atos Processuais ocorrerá nos seguintes casos (...), III - falhas na identificação do Autuado, da Obra, do Serviço ou do Empreendimento observadas no Auto de Infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no Auto de Infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do Objeto da controvérsia e a plenitude da Defesa”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da **Multa estabelecida**. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)